



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



Nº do Processo	102/2021	TRAMITAÇÃO	
Interessado	40 - AUTO POSTO IDEAL LTDA.		
CPF/CNPJ	07.284.804/0001-09	Atuação	04/02/2021 12:14
Atuado por	MILAYNE CARDOSO RAMOS		
Assunto	SOLICITAÇÃO		Nº 5/2021
Descrição	PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA		
Destino	DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
Documento	SOLICITAÇÃO		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.: 04/02/2021





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Dispensa de Licitação nº 102/2021

#### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de combustível para atender as demandas da prefeitura municipal com suas respectivas secretarias, conforme condições e exigências, estabelecidas neste termo.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Justifica-se a aquisição do produto, pela necessidade emergencial do fornecimento de combustível, para manutenção dos serviços e equipamentos públicos, enquanto o processo licitatório está em andamento até a sua conclusão, em curto período. Essa compra é fundamental visto que as ações da política do município são reconhecidas como essenciais para atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

#### 3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Prazo e local (is) de entrega:

3.1. O produto terá retirada imediata no local sede da empresa sempre que houver necessidade de abastecimento dos veículos.

Cumprida a obrigação, o objeto da dispensa será executado:

3.2. Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

3.3. Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) produto/serviço(s) fornecido(s) em desacordo com os termos do Termo de Referência.

3.5. Se no ato da entrega do (s) produto/serviço(s) a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido e observado outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) produto/serviço(s).

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

4.1. Receber o(s) produto/serviço(s) no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) produto/serviço(s) contratado(s).

4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) produto/serviço(s) contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do(s) produto/serviço(s), no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.1. Entregar o(s) produto/serviço(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do(s) produto/serviço(s) contratado(s);
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto/serviço(s) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do(s) produto/serviço(s) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- 5.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da dispensa.

## **7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **8. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) produto/serviço(s) contratado(s), anotando em registro



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação dos juros legais de 6% a.a..

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitando o limite de 20% (vinte por cento) e o mínimo de R\$ 50,00;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente; ou pela não entrega do(s) produto/serviço (s); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;
- d) Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;
- e) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

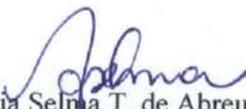
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

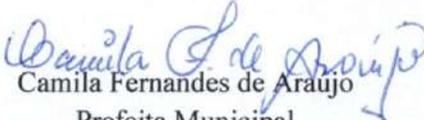
10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Miracema do Tocantins, 04 de janeiro de 2021.

  
Maria Selma T. de Abreu Medeiros  
Secretária Municipal de Administração

  
Camila Fernandes de Araújo  
Prefeita Municipal



Auto Posto Via Norte – (63) 3366-1146  
Av. Irma Emma Rodolfo Navarro, 1179  
Set. Universitário, Miracema do Tocantins – TO  
CNPJ: 10.653.900/0001-91 I.E: 29.415.296-2



À Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins

### COTAÇÃO

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR. UNI	VALOR TOTAL
01	2.248,00	LT	Óleo Diesel S10	3,789	8.517,68
02	1.291,00	LT	Óleo Diesel S500	3,769	4.865,78
03	698,00	LT	Gasolina Comum	4,879	3.405,55

Total:

Validade da Proposta : 60 (sessenta) dias, contados à partir da abertura do certame.

Prazo de Entrega: Imediato

Prazo de Pagamento: 45 (quarenta e cinco) dias.

Miracema do Tocantins, 04 de Janeiro de 2021.

POSTO VIA NORTE LTDA ME  
CNPJ: 10.653.900/0001-91

Marcinete R. Rosplandes ac.



**AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES M&P LTDA**  
**AVENIDA GOIAS, QD 5 PARTE DESMEMBRADA DO LT 01 SN SETOR JACO**  
**TOCANTINIA - TO CEP- 77.640-000**

À Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins

**COTAÇÃO**

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR. UNI	VALOR TOTAL
01	2.248,00	LT	Óleo Diesel S10	4,17	9.374,16
02	1.291,00	LT	Óleo Diesel S500	4,16	5.370,56
03	698,00	LT	Gasolina Comum	5,20	3.629,60

Total:18.374,32

Validade da Proposta : 60 (sessenta) dias, contados à partir da abertura do certame.

Prazo de Entrega: Imediato

Prazo de Pagamento: 45 (quarenta e cinco) dias.

21.132.863/0001-92

AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS E  
LUBRIFICANTES M & P LTDA - EPP  
AUTO POSTO IPÊ II  
AV. GOIAS, QD. 5. PARTE DESMEMBRADA  
DO LT. 01, S/Nº ST. JACO - CEP- 77.640-000  
TOCANTINIA - TO

Tocantinia do Tocantins, 05 de Janeiro de 2021.

**AUTO POSTO IDEAL LTDA**  
**AVENIDA TOCANTINS Nº2760 SANTA FILOMENA**  
**MIRACEMA - TO CEP- 77.650-000**



À Prefeitura Municipal de Miracema de Tocantins

### COTAÇÃO

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR. UNI	VALOR TOTAL
01	2.248,00	LT	Óleo Diesel S10	3,779	8.495,192
02	1.291,00	LT	Óleo Diesel S500	3,759	4.852,869
03	698,00	LT	Gasolina Comum	4,869	3.398,562

Total: 16.746,623

Validade da Proposta : 60 (sessenta) dias, contados à partir da abertura do certame.

Prazo de Entrega: Imediato

Prazo de Pagamento: 45 (quarenta e cinco) dias.

Miracema do Tocantins, 05 de Janeiro de 2021.

**07.284.804/0001-09**  
**AUTO POSTO IDEAL LTDA**  
**AV. TOCANTINS Nº 2760 Sª FILOMENA**  
**CEP 77.650-000**  
**MIRACEMA DO TOCANTINS**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**PROCESSO: 102/2021**  
**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**ASSUNTO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL**

**ANÁLISE DE PESQUISA DE PREÇOS**

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, representado por seu signatário, em pleno exercício do cargo, após pesquisa de preços atendendo ao disposto do art. 15 da Lei 8.666/93, realizou pesquisa para fins de escolha da modalidade para a realização de Licitação.

Informamos abaixo os preços de referência para o objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	AUTO POSTO VIA NORTE		AUTO POSTO IPÊ		AUTO POSTO IDEAL		MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA TOTAL
				V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL		
1	ÓLEO DIESEL S10	LT	2248	R\$ 3,79	R\$ 8.517,67	R\$ 4,17	R\$ 9.374,16	R\$ 3,78	R\$ 8.495,19	R\$ 3,91	R\$ 8.795,67
2	ÓLEO DIESEL S600	LT	1291	R\$ 3,77	R\$ 4.865,78	R\$ 4,16	R\$ 5.370,56	R\$ 3,76	R\$ 4.852,87	R\$ 3,90	R\$ 5.029,74
3	GASOLINA COMUM	LT	698	R\$ 4,88	R\$ 3.405,54	R\$ 5,20	R\$ 3.629,60	R\$ 4,87	R\$ 3.398,56	R\$ 4,98	R\$ 3.477,90
				16.753,99		R\$ 18.374,32			R\$ 16.746,62		
<b>MÉDIA DE PREÇOS</b>											<b>17.303,31</b>

Miracema do Tocantins, 05 de janeiro de 2021.

*[Handwritten signature]*  
LEANDRO BEZERRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS  
DECRETO Nº 031/2021





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
Secretaria Municipal de Finanças



### CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CERTIFICO** a pedido da parte interessada, a existência de Dotação e recursos orçamentários e financeiros suficientes ao objeto solicitado para despesa, conforme determina a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, que estão contempladas nos instrumentos orçamentários PPA, LDO e LOA do Exercício 2021, seguindo a(as) dotação(ões) abaixo especificada(s):

<b>ÓRGÃO:</b>	PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS; FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
<b>UNIDADE:</b>	GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE; FMAS

APLICAÇÃO DO PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	Códigos	Ficha	Elemento	FONTE	Detalhado
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	10.02.04.122.0052.2.272	38	3.3.90.30	010	5.064,00
Manutenção do Gabinete do Prefeito	10.02.04.122.0052.2.283	61	3.3.90.30	010	55.298,88
Manutenção do Tiro de Guerra 11-008	10.02.04.122.0052.2.274	48	3.3.90.30	010	5.064,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	10.38.04.123.0053.2.304	312	3.3.90.30	010	1.417.920,00
Manutenção dos Serv Administrativos FMS	12.10.10.122.0210.2.205	609	3.3.90.30	040	607.680,00
Manutenção do Programa de Saúde da Família	12.10.10.301.0027.2.180	635	3.3.90.30	040, 401	820.368,00
Atendimento Ambulatório Emerg. Hospit.	12.10.10.302.0210.2.184	706	3.3.90.30	040, 401	26.586,00
MANUTENÇÃO DO SEMAS	13.28.08.122.0124.2.315	754	3.3.90.30	10	515.160,72
MANUTENÇÃO DO FMAS	13.28.08.122.0124.2.321	779	3.3.90.30	10	11.140,80

Informamos, ainda, que a presente despesa não trará impacto ao atual orçamento, haja vista a sua previsibilidade quando da Elaboração da LOA.

Declaramos, por fim de atendimento ao disposto no inciso II, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município de Miracema do Tocantins, portanto apta a prosseguir os tramites legais.

Para clareza, firmo a presente, para que surta os devidos efeitos legais.

Miracema do Tocantins - TO, 05 de Janeiro de 2021.

  
SÉRGIO HENRIQUE TORRES FERNANDES  
CRC-TO 5580/O  
CPF nº 031.834.961-27  
Contador

  
ROMULO DA SILVA BRITO  
CPF: 028.787.161-40  
Secretária Municipal de Finanças



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
07.284.804/0001-09  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
15/02/2005

NOME EMPRESARIAL  
AUTO POSTO IDEAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
AUTO POSTO IDEAL

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes  
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV TOCANTINS

NÚMERO  
2760

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
77.650-000

BAIRRO/DISTRITO  
SANTA FILOMENA

MUNICÍPIO  
MIRACEMA DO TOCANTINS

UF  
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
15/02/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/01/2021 às 08:42:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUTO POSTO IDEAL LTDA**  
CNPJ: **07.284.804/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:36:24 do dia 05/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/07/2021.

Código de controle da certidão: **CD3B.BA35.49E8.18D2**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

Número da Certidão: **07084 - 1**  
Contribuinte: **AUTO POSTO IDEAL LTDA**  
CPF/CNPJ: **07.284.804/0001-09**  
Inscrição Cadastral:  
Inscrição Municipal: **2586**  
Endereço: **AV TOCANTINS, Nº2760, QD. 0, LTO**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da Pessoa identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu NOME, relativas a tributos municipais pela Secretaria Municipal de Finanças.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
Certidão emitida com base na **LC nº 001/2001**, de **31/12/2001**  
Válida até **26/02/2021**.  
Finalidade: **99 - Outras Finalidades**

Emitido por: **27/01/2021 - PORTAL DE SERVIÇOS**

Miracema do Tocantins, **27/01/2021**



**Luciane Ferreira Santana**  
**Diretora de Fiscalização e Arrecadação**



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO IDEAL LTDA

CNPJ 07.284.804/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:** Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

**ENDEREÇO:** AV TOCANTINS, 2760, SANTA FILOMENA - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO** MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021 - 09h 53m 20s

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF****Inscrição:** 07.284.804/0001-09**Razão Social:** AUTO POSTO IDEAL LTDA**Endereço:** AV TOCANTINS 2760 / SANTA FILOMENA / MIRACEMA DO TOCANTINS / TO  
/ 77650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2020 a 25/01/2021**Certificação Número:** 2020122701472580060937

Informação obtida em 06/01/2021 10:38:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO IDEAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.284.804/0001-09

Certidão nº: 341368/2021

Expedição: 07/01/2021, às 14:26:52

Validade: 05/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO IDEAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.284.804/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

**MINUTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SI  
CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM  
LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MIRACEMA DO TOCANTINS E DE OUTRO, COMO  
CONTRATADO, AUTO POSTO IDEAL LTDA PARA  
PREFEITURA.**

**CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 02.070.357/0001-71, com sede na Prefeitura Municipal, no endereço Travessa João Rodrigues, nº 703, em Miracema do Tocantins/TO, CEP: 77.650-000, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO**, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º 909.520.731-53, com endereço na Travessa João Rodrigues, nº703, Centro, Cep:77650-000, Miracema do Tocantins.

**CONTRATADA** a Empresa, **AUTO POSTO IDEAL LTDA** inscrito no MF sob o CNPJ nº07.284.804/0001-09, situada na Avenida Tocantins, nº2760, Setor Santa Filomena, Miracema do Tocantins – To, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Agrinaldo Alves Moreira, brasileiro, portador do RG nº 770 2ª Via SSP TO e CPF nº624.899.921-04, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 – Justifica-se a Aquisição Emergencial de combustível para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Miracema e suas respectivas secretarias, tendo em vista é que de extrema necessidade do município que suas atividades não sejam interrompidas e paralisadas, acarretando prejuízos à população.
- 1.2 - Por se tratar de serviços essenciais, podendo sua interrupção causar prejuízos a administração, poderá realizar a sua contratação de forma direta para atender as necessidades em caráter emergencial.

O Art. 24 da Lei 8.666 diz que é dispensável a licitação, quando:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

1.3 - Como se vê, o dispositivo legal supracitado autoriza a aquisição de uma quantidade determinada de bens em situação de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

1.4 - Assim posto, estamos convencidos de que o Município pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a aquisição direta de um quantitativo de combustível suficiente para atendimento de suas necessidades até que se finalize procedimento de licitação.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL:
01	2.248,00	LT	Óleo Diesel S10	R\$3,779	R\$8.495,192
02	1.291,00	LT	Óleo Diesel S500	R\$3,759	R\$4.852,869
03	698,00	LT	Gasolina Comum	R\$4.869	R\$3.398,562

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO**

3.1 - O valor global para a execução do presente Contrato é de **R\$16.746,623 (dezesesseis mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)** que será pago em parcela única após a prestação de serviço, através transferência bancária em nome da CONTRATADA.

3.1.2 – Os valores são fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - O prazo de execução do presente Contrato é de até 15 (dias)

4.1.1 - O prazo de início do contrato será em 04/01/2021 e a conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 04/04/2021 com o encerramento do Contrato.

4.1.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**  
**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município nas seguintes dotações orçamentárias 10.02.04.122.0052.2.272; 10.02.04.122.0052.2.283; 10.02.04.122.0052.2.274; 10.38.04.123.0053.2.304 elemento de despesa: 3.3.90.39 e fonte 010;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 - DO CONTRATANTE**

- 6.1.1 - Pagar pontualmente o preço, incluindo os acréscimos de juro e mora.
- 6.1.2 - Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços constantes do presente contrato.

**6.4 - DA CONTRATADA**

- 6.4.1 - Executar todos os serviços objetos deste Contrato, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.4.2 – Prestar os serviços nos locais onde a Contratante indicar, ficando com toda a despesa de deslocamento, alimentação, diárias e demais encargos trabalhistas sob sua responsabilidade.

**6.6 - DAS RESPONSABILIDADES**

- 6.6.1 - A **CONTRATANTE** assume a total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao serviço prestado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1- As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.4 - De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao Contratante, devidamente fundamentado;
- 7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 7.6 - A multa definida na alínea "a" do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 7.7 - A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do Contratante.
- 7.8 - No caso de haver impontualidade no pagamento de alguma parcela descrita, a **CONTRATANTE** pagará além da parcela em atraso, 2% de multa e juros de mora. A insuficiência ou falta de pagamento de qualquer das parcelas ou dos encargos derivados deste contrato por prazo superior 15 (quinze dias), implicará na automática suspensão dos serviços, não liberando a **CONTRATANTE** das obrigações assumidas. O eventual extravio ou demora no recebimento da cobrança, deverá ser notificado ao **CONTRATADO** para que tal fato seja solucionado, não sendo motivo para qualquer atraso nos pagamentos.
- 7.9 - A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a informar aos órgãos de crédito a sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta dias) no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação aos serviços opcionais.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**  
**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre às partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o Contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1- Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.3 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1 - Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor a ser designado pelo Chefe do Executivo Municipal.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3- Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA – DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

15.1.2- Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

**Miracema do Tocantins, 07 de janeiro de 2021.**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - TO**

**CNPJ: 02.070.357/0001-71**

*Prefeita Municipal*

*Camila Fernandes de Araújo*

---

**AUTO POSTO IDEAL LTDA**

**CNPJ: 07.284.804/0001-09**

*Gerlan Lira da Silva*

**CPF: 916.477.541-00**

**Representante Legal**

**Contratado**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3- Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA – DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

15.1.2- Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

**Miracema do Tocantins, 07 de janeiro de 2021.**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - TO**

**CNPJ: 02.070.357/0001-71**

***Prefeita Municipal***

***Camila Fernandes de Araújo***

---

**AUTO POSTO IDEAL LTDA**

**CNPJ: 07.284.804/0001-09**

**Contratado**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

TESTEMUNHA

1 \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO 20/2021 – PGM**

**DISPENSA Nº. 102/2021**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Ementa: PROCESSO LICITATÓRIO.**

Contratação de empresa para fornecimento de combustível do tipo gasolina e óleo diesel. Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV. Possibilidade Jurídica.

Versa o presente sobre o pedido de Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e óleo diesel, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com amparo legal no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei de Licitações).

Dispõe o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pela dicção do dispositivo acima resta evidenciado que havendo a necessidade, urgência ou risco de prejuízo na prestação dos serviços prestados pela Administração, poderá ser realizada compra por dispensa de licitação.

A contratação pretendida conforme informação, atende aos requisitos legais necessários para que seja realizada a compra direta de combustível do tipo gasolina e óleo diesel, haja vista que se trata de item essencial aos serviços de transporte desta municipalidade.

Assim, para que haja tempo hábil para realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, que já está em andamento, é cabível a formalização de contrato, pelo prazo de 03 (três) meses, que entendemos razoável, tendo como objeto o fornecimento de combustível do tipo gasolina e óleo diesel, evitando que não seja prejudicado os serviços prestados por esta municipalidade.

✕



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Compulsando os autos, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere a Lei de Licitações.

Por tais razões, considerando as informações e documentos acostados no presente pedido emergencial, entendo cabível a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

Deve ser cumprido integralmente o procedimento regrado no artigo 26, da Lei de Licitações, que se conclui com a verificação de notas, empenho e publicação.

É o parecer, S. M.J.

Miracema/TO, 07 de janeiro de 2021.

  
**APRÍGIO AGUIAR DE O. S. CAMELO**  
Assessor Jurídico  
OAB/TO 7666B  
Decreto nº. 053/2021

Aprígio Aguiar de O. S. Camelo  
OAB/TO 7666 B



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO Nº 102/2021**

**PROTOCOLO Nº 102/2021 MILAYNE CARDOSO RAMOS**

**DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**OBJETO: Constitui Objeto da presente análise, a necessidade de Contratação de Empresa para aquisição emergencial de combustível para atender as demandas da prefeitura Municipal com suas respectivas secretarias, Secretaria Municipal de Administração de Miracema do Tocantins – TO.**

**JUSTIFICATIVA: Informa – se no Processo e no Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria do Município, que o mesmo, justifica – se pela aquisição do produto, pela necessidade emergencial do fornecimento de combustível, para manutenção dos serviços e equipamentos públicos, Miracema do Tocantins – TO.**

**DOS PRINCÍPIOS**

De acordo com o artigo 37, da Constituição Federal de 1.988, esta Administração Pública observa e utiliza em seus processos, os cinco princípios básicos, sendo eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Diante desta observação, este Núcleo Central de Controle Interno, cita que foram observados os princípios básicos e também o princípio da economicidade, não sendo percebidos erros quanto aos atos praticados.

**DO CONTROLE INTERNO**

De acordo com as Leis vigentes, o Núcleo Central de Controle Interno, observa o conjunto de procedimentos, normas e objetivos estabelecidos, para que assim, oriente os procedimentos a serem seguidos, observa o seu cumprimento, determina as rotinas e formalidades, gerando então a confiança, eficácia e eficiência hora analisada.

**ANÁLISE**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS**  
**NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Após Análise no Processo Nº 102/2021, sobre a necessidade de Contratação de Empresa para aquisição emergencial de combustível para atender as demandas da Prefeitura Municipal com suas respectivas secretarias, Secretaria Municipal de Administração de Miracema do Tocantins – TO, ainda de acordo com a Solicitação do Secretário responsável, verificando – se que de acordo com os Documentos iniciais deste processo, como Termo de referência, contendo todas as necessidades especificadas e também principalmente cada tipo ou modalidade de aquisição de produtos ou serviços conferidos e analisados pelos responsáveis pelo departamento de compras e serviços, além de contar com as devidas cotações iniciais, para levantamento de preços, cumprindo então o Princípio da Economicidade, Despacho e demais documentos necessários como Minuta de Contrato, citamos neste documento que a Empresa: AUTO POSTO IDEAL LTDA, CNPJ nº 07.284.804/0001-09, com nome fantasia AUTO POSTO IDEAL, com sede sito à AV TOCANTINS, nº 2760, SANTA FILOMENA, Miracema do Tocantins – To, neste ato representada pelo seu Administrador, o Senhor AGRIMALDO ALVES MOREIRA, CPF Nº , apresentou o menor preço hora cotado, além de apresentar capacidade técnica exigida, juntamente com todas as Certidões negativas, anexadas ao processo, cumprindo então com o Princípio da Legalidade dos Atos Administrativos.

Em seguida, foi incluído ao processo a Minuta do Contrato, que hora foi analisada pela Procuradoria Municipal, onde foi emitido Parecer Jurídico favorável a esta contratação na data de 07 de Janeiro de 2021, onde os responsáveis ressaltam a necessidade de inclusão de todos os documentos referentes à qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, o que foi devidamente atendido, tendo como beneficiária ganhadora do menor preço, a Empresa: AUTO POSTO IDEAL LTDA, CNPJ nº 07.284.804/0001-09, com nome fantasia AUTO POSTO IDEAL, com sede sito à AV TOCANTINS, nº 2760, SANTA FILOMENA, Miracema do Tocantins – To, neste ato representada pelo seu Administrador, o Senhor AGRIMALDO ALVES MOREIRA, CPF Nº, com valor total apresentado para a devida prestação completa dos serviços e ou fornecimentos previstos no objeto após a assinatura do Contrato, também conforme o Termo de referência, de R\$ 16.746,623, ( Dezesesseis Mil Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos), para o período, que serão faturados gradativamente, conforme a necessidade da Secretaria responsável, também conforme autorização por Ordem de Compras e ou Serviços, e por fim, conforme valores apresentados em todo o Processo, além de que este Núcleo Central de Controle Interno orienta, que a contratação prossiga, tendo que cumprir então com todas as normas destacadas no



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS**  
**NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Contrato, além de que as Liquidações somente acontecerão sobre Notas Fiscais emitidas, de acordo com os fornecimentos de serviços e ou aquisições autorizados e de acordo com as ordens de pagamentos que a secretaria emitir em favor da Empresa.

O Fiscal de Contratos também deverá dar ciência através de relatórios.

Sendo assim, não sendo percebidos erros graves que possam interromper o processo, também observando que os responsáveis e Gestores têm o interesse do correto andamento dos processos criados pela Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins e também os Fundos municipais, seguimos com as orientações:

Ressalvas e orientações do Núcleo Central de Controle Interno:

- O Decreto de Dispensa de Licitação, emitido pelo Gestor, deverá ser juntado ao Processo.
- O Processo deverá estar totalmente paginado e deverá ser PUBLICADO. Também deverá ser incluído imediatamente nos meios de Transparência, como Portal da Transparência e SICAP.
- Deverão existir Dotações Orçamentárias disponíveis para o cumprimento do Contrato, que são expressas através de Certidão de Existência de Dotação Orçamentária, devidamente assinada pelo Departamento de Contabilidade e pelo Secretário responsável.
- Caso exista alguma observação futura quanto aos preços praticados, este Núcleo Central de Controle Interno, deixa aqui declarado, que não é permitida a Contratação com preços fora do Mercado atual praticados, também que cada serviço, dentro de suas especificações dadas, tem uma diferença de preços por motivos diversos como: modalidades, eficiência, fatores ligados a economia, dentre outros fatores que justificam cada um, dentro das necessidades da Secretaria que irá autorizar, cabendo ao Departamento de Compras e Serviços e ao Fiscal de Contratos, acompanharem o andamento.
- Caso surjam pendências de assinaturas no Processo, deste momento em diante, ou caso não sejam seguidas as normas legais, ou não sejam cumpridas as formalidades apontadas, este Núcleo Central de Controle Interno, também, ressalva que este Parecer emitido se torna inválido, pois sua validade é certificada por meios posteriores de cumprimento das orientações aqui explanadas, seguidas por cumprimentos das determinações e observação das Leis vigentes.

Citamos também que, Diante do Exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido encontrados erros grosseiros, a autoridade responsável poderá prosseguir.

Verificou-se que os procedimentos adotados, estão em conformidades com a Lei vigente Nº 8.666/93, e Lei 4.320/64, estando todos os Atos, devidamente respeitados no Processo, e em ordem Cronológica dos Atos Administrativos, inclusive no que diz respeito à apresentação de todas as Certidões Negativas, juntamente com as comprovações de Idoneidade e de Empresas não Suspensas, não sendo percebidos nenhum erro grave que possa comprometer o Processo.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**“Favor incluir o Decreto do Fiscal de Contrato Responsável”.**

Alertamos aos Gestores, que os mesmos devem se atentar primeiramente quanto à obrigatoriedade, por mim neste momento relatada, para a nomeação do FISCAL DE CONTRATO. Caso já exista, o Decreto de Nomeação, deverá estar anexado ao Processo e o Fiscal deverá emitir em momento oportuno, os respectivos relatórios obrigatórios sobre a execução dos serviços prestados ou das Aquisições oriundas do Presente Processo, em atendimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como, serem evitadas rasuras quando do manuseio de Autos da Administração. É especificada em Lei, que a Administração pública deverá seguir os Padrões de Fiscalização afim de disponibilizar os referidos relatórios em todos os momentos que o forem exigidos.

Também, alertamos e orientamos aos Gestores, que os mesmos devem se atentar obrigatoriamente, determinado pelas Leis de Transparência, como a Lei Nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1.990, portal da Transparência, além da Lei Complementar de transparência da Gestão Fiscal, Nº 131, de 27 de Maio de 2.009, onde se refere à Disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a Execução Orçamentária e Financeira da União, Estados e Municípios.

Sobre os Princípios da Administração Pública, destacando os da Legalidade e da Eficiência Baseados em Leis, orientamos aos Gestores e a todos os envolvidos nos Processos, que não deixem de cumprir com todas as Assinaturas devidas deste Processo e também das Contratações e ou Aquisições que o mesmo possa originar.

Sendo assim, este Núcleo Central de Controle Interno, que baseia – se primeiramente na Orientação e na Opinião Jurídica da Procuradoria Jurídica Municipal, apresentada através de Parecer e também nas Leis vigentes, manifesta-se como favorável ao prosseguimento deste Processo, desde que sejam Respeitadas as observações citadas acima e seguidas todas as Normas legais, em Conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e também seja acompanhado pelo Departamento Responsável, além de Ciência do Fiscal de Contratos e outros Envolvidos para a Correta Conclusão do mesmo.

**“Estas são as Manifestações que nos cabe, S.M.J.”.**

Informamos que, o mesmo será encaminhado para Providências do Setor Competente.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Miracema do Tocantins – TO, 07 de Janeiro de 2.021.

**CÉLIO CASTRO DE CARVALHO  
CHEFE DO NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO  
Decreto nº 005/2021**

**Célio Castro de Carvalho**  
CHEFE DE NÚCLEO CENTRAL DE  
CONTROLE INTERNO  
DECRETO Nº 005 2021



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**  
**CONTRATO DE Nº004/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS E DE OUTRO, COMO CONTRATADO, AUTO POSTO IDEAL LTDA PARA PREFEITURA.**

**CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 02.070.357/0001-71, com sede na Prefeitura Municipal, no endereço Travessa João Rodrigues, nº 703, em Miracema do Tocantins/TO, CEP: 77.650-000, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO**, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º 909.520.731-53, com endereço na Travessa João Rodrigues, nº703; Centro, Cep:77650-000, Miracema do Tocantins.

**CONTRATADA** a Empresa, **AUTO POSTO IDEAL LTDA** inscrito no MF sob o CNPJ nº07.284.804/0001-09, situada na Avenida Tocantins, nº2760, Setor Santa Filomena, Miracema do Tocantins – To, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Agrinaldo Alves Moreira, brasileiro, portador do RG nº 770 2ª Via SSP TO e CPF nº624.899.921-04, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 – Justifica-se a Aquisição Emergencial de combustível para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Miracema e suas respectivas secretarias, tendo em vista é que de extrema necessidade do município que suas atividades não sejam interrompidas e paralisadas, acarretando prejuízos à população.
- 1.2 - Por se tratar de serviços essenciais, podendo sua interrupção causar prejuízos a administração, poderá realizar a sua contratação de forma direta para atender as necessidades em caráter emergencial.

O Art. 24 da Lei 8.666 diz que é dispensável a licitação, quando:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos,



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

1.3 - Como se vê, o dispositivo legal supracitado autoriza a aquisição de uma quantidade determinada de bens em situação de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

1.4 - Assim posto, estamos convencidos de que o Município pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a aquisição direta de um quantitativo de combustível suficiente para atendimento de suas necessidades até que se finalize procedimento de licitação.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL:
01	2.248,00	LT	Óleo Diesel S10	R\$3,779	R\$8.495,192
02	1.291,00	LT	Óleo Diesel S500	R\$3,759	R\$4.852,869
03	698,00	LT	Gasolina Comum	R\$4.869	R\$3.398,562

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO**

3.1 - O valor global para a execução do presente Contrato é de **R\$16.746,623 (dezesseis mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)** que será pago em parcela única após a prestação de serviço, através transferência bancária em nome da CONTRATADA.

3.1.2 – Os valores são fixos e irajustáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - O prazo de execução do presente Contrato é de até 15 (dias)

4.1.1 - O prazo de início do contrato será em 04/01/2021 e a conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 04/04/2021 com o encerramento do Contrato.

4.1.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**  
**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município nas seguintes **dotações orçamentárias 10.02.04.122.0052.2.272; 10.02.04.122.0052.2.283; 10.02.04.122.0052.2.274; 10.38.04.123.0053.2.304** elemento de despesa: **3.3.90.39** e fonte **010**;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 - DO CONTRATANTE**

6.1.1 - Pagar pontualmente o preço, incluindo os acréscimos de juro e mora.

6.1.2 - Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços constantes do presente contrato.

**6.4 - DA CONTRATADA**

6.4.1 - Executar todos os serviços objetos deste Contrato, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.4.2 – Prestar os serviços nos locais onde a Contratante indicar, ficando com toda a despesa de deslocamento, alimentação, diárias e demais encargos trabalhistas sob sua responsabilidade.

**6.6 - DAS RESPONSABILIDADES**

6.6.1 - A **CONTRATANTE** assume a total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao serviço prestado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1- As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao Contratante, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea "a" do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 - A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do Contratante.

7.8 - No caso de haver impontualidade no pagamento de alguma parcela descrita, a **CONTRATANTE** pagará além da parcela em atraso, 2% de multa e juros de mora. A insuficiência ou falta de pagamento de qualquer das parcelas ou dos encargos derivados deste contrato por prazo superior 15 (quinze dias), implicará na automática suspensão dos serviços, não liberando a **CONTRATANTE** das obrigações assumidas. O eventual extravio ou demora no recebimento da cobrança, deverá ser notificado ao **CONTRATADO** para que tal fato seja solucionado, não sendo motivo para qualquer atraso nos pagamentos.

7.9 - A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a informar aos órgãos de crédito a sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta dias) no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação aos serviços opcionais.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**  
**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre às partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o Contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1- Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.3 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1 - Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor a ser designado pelo Chefe do Executivo Municipal.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3- Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA – DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

15.1.2- Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Miracema do Tocantins, 07 de janeiro de 2021.

*Camilla Fernandes de Araújo*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - TO

CNPJ: 02.070.357/0001-71

Prefeita Municipal

Camilla Fernandes de Araújo

X

AUTO POSTO IDEAL LTDA

CNPJ: 07.284.804/0001-09

Contratado

TESTEMUNHA

1 *Milayne Cardoso Ramos*

CPF *049.560.831-90*

2 *JOÃO PEDRO SOARES TORRES*

CPF *062.403.871-85*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO  
CNPJ; 02.070.357/0001-71 ADM; 2021/2024

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*(Conforme Decreto Federal de nº 9.412 de 18 de Junho de 2018 e art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93)*

**Processo de Despesa nº 102/2021**

**Do Objeto:** Constitui o objeto do Termo de Referência, a modalidade de licitação – DISPENSA para contratação de empresa de serviços técnicos especializados em, Aquisição emergencial de combustível para atender as demandas, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme condições e exigências, estabelecidas neste termo de referência juntado aos autos.

**Da Contratada:** **AUTO POSTO IDEAL LTDA**, inscrito no MF sob o CNPJ, nº 07.284. 804/0001-09, situada na Avenida Tocantins, nº 2760, Setor Santa Filomena, Miracema-Tocantins.

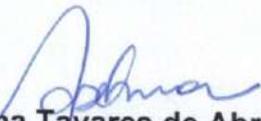
**Do Valor e do Pagamento:** A presente contratação importa no valor total de R\$ 16.746,62(Dezesseis Mil e Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos), em parcela única após a prestação de serviço, através transferência bancaria em nome da empresa contratada citada acima.

**Da Justificativa:** Justifica-se a Aquisição Emergencial de Combustível para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, já que este produto servirá para suprir às demandas de Combustível. Esta compra é fundamental para otimizar os trabalhos bem como cumprir com as determinações legais.

**Do Fundamento Legal:** O presente serviço encontra fundamentação legal na Lei: 8.666/93, art. 24, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II, artigo 23 e no art. 1º, inciso II do Decreto Federal Nº 9.412 de 18 de Junho de 2018.

Em vista das justificativas e fundamentações elencadas, levando-se em consideração os valores e a previsão legal da despesa prevista em lei, aprovando a mesma, independente de licitação.

Miracema do Tocantins - TO, 07de Janeiro de 2021.

  
**Maria Selma Tavares de Abreu Medeiros**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 CNPJ: 02.070.357/0001-71 TELEFONE: 6333661444  
 ENDEREÇO: TRAVESSA JOÃO RODRIGUES - CENTRO



ORDEM DE COMPRAS - N. 7932

SITUAÇÃO: Aprovada

CÓD. FORNECEDOR: 10822  
 NOME FANTASIA:  
 EMPRESA: AUTO POSTO IDEAL LTDA  
 CNPJ/CPF: 07.284.804/0001-09  
 ENDEREÇO: AV TOCANTINS 2760  
 BAIRRO: SANTA FILOMENA  
 CIDADE: MIRACEMA DO TOCANTINS  
 DATA: 04/01/2021  
 TELEFONE: - -

Nº LICITAÇÃO:  
 MODALIDADE:  
 Nº DOCUMENTO:  
 Nº PROCESSO:  
 Nº CONTRATO:

Queira fornecer a este órgão o(s) item(ns) abaixo discriminado(s) :

ITEM	QUANT.	UN	PRODUTO	MARCA	VL. UNITÁRIO	DESC.	VL. TOTAL
0001	698,0000	LT	4488 - GASOLINA COMUM		4,8690	0,0000	3.398,5620
0002	2.248,0000	LT	6499 - ÓLEO DIESEL 10		3,7790	0,0000	8.495,1920
0003	1.291,0000	LT	4489 - ÓLEO DIESEL S500		3,7590	0,0000	4.852,8690
DESCONTO GERAL:							0,00
TOTAL GERAL:							16.746,62

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

IMPORTA A PRESENTE ORDEM DE COMPRAS EM R\$ 16.746,62 (DEZESSEIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LIZANA BEZERRA OLIVEIRA  
 005.565.201-81  
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

DEPARTAMENTO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº 01007

PÁG: 001



STATUS: PENDENTE

DATA: 04/01/2021

DOCUMENTO:

TIPO COMPRA: MATERIAL

PROCESSO/PROTOCOLO: 102/2021

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A AQUISIÇÃO DO PRODUTO PELA NECESSIDADE EMERGENCIAL DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. ESSA AQUISIÇÃO DEVE-SE À NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA.

Venho através desta solicitar a aprovação dos itens especificados abaixo:

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	2,2480	0,0000	LT	06499	ÓLEO DIESEL 10	0,0000	0,0000
00002	1,2910	0,0000	LT	04489	ÓLEO DIESEL S500	0,0000	0,0000
00003	698,0000	0,0000	LT	04488	GASOLINA COMUM	0,0000	0,0000
TOTAL GERAL							0,00

  
MARIA SELMA TAVARES DE ABREU  
MEDEIROS  
690.923.381-68  
Responsável: SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



- EMPENHO -

Exercício: 2021      Processo: 00102/2021      Ordem de Compra: 07932 de Mon Ficha: 00312      Número Empenho: 00002/2021

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO      Código: 38.10  
Intitulação da Despesa: MAN. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS      Código: 2.304

Classificação da Despesa      Saldo Anterior      Importância      Saldo Atual  
04.123.0053.2.304.3.3.90.30.03      R\$175.818,22      R\$16.746,62      R\$159.071,60

COMBUSTIVEIS E LUBRIF.PARA OUTRAS FINAL  
Processo Licitatório: 02021      Modalidade: 1 - ABAIXO DO LIMITE DE CONVITE PARA

Credor: AUTO POSTO IDEAL LTDA	ORDINÁRIO
CNPJ/CPF: 07.284.804/0001-09	RG - 43740
Cidade: MIRACEMA DO TOCANTINS - TO	

Valor: DEZESSEIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
0001	EMPENHO DA DESPESA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.	R\$16.746,62

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

DATA DA EMISSÃO: 04/01/2021

DECIRLENE RAINHA DOURADO E OUTROS  
EMITENTE  
015.244.181-00

CAMILA FERNANDES DE ARAUJO  
PREFEITA MUNICIPAL  
002.820.731-55

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART. 16 E 17 DA LG. 104/2000.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

ANO I – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO, SEXTA FEIRA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2021 – EDIÇÃO Nº 436

despesa prevista em lei, aprovando a mesma, independente de licitação.

Miracema do Tocantins - TO, 06 de Fevereiro de 2021.

**Maria Selma Tavares de Abreu Medeiros**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Conforme Decreto Federal de nº 9.412 de 18 de Junho de 2018 e art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93)

### Processo de Despesa nº 102/2021

**Do Objeto:** Constitui o objeto do Termo de Referência, a modalidade de licitação – DISPENSA para contratação de empresa de serviços técnicos especializados em, Aquisição emergencial de combustível para atender as demandas, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme condições e exigências, estabelecidas neste termo de referência juntado aos autos.

**Da Contratada:** AUTO POSTO IDEAL LTDA, inscrito no MF sob o CNPJ, nº 07.284.804/0001-09, situada na Avenida Tocantins, nº 2760, Setor Santa Filomena, Miracema-Tocantins.

**Do Valor e do Pagamento:** A presente contratação importa no valor total de R\$ 16.746,62 (Dezesseis Mil e Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos), em parcela

única após a prestação de serviço, através transferência bancária em nome da empresa contratada citada acima.

**Da Justificativa:** Justifica-se a Aquisição Emergencial de Combustível para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, já que este produto servirá para suprir às demandas de Combustível. Esta compra é fundamental para

otimizar os trabalhos bem como cumprir com as determinações legais.

**Do Fundamento Legal:** O presente serviço encontra fundamentação legal na Lei: 8.666/93, art. 24, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II, artigo 23 e no art. 1º, inciso II do Decreto Federal Nº 9.412 de 18 de Junho de 2018.

Em vista das justificativas e fundamentações elencadas, levando-se em consideração os valores e a previsão legal da despesa prevista em lei, aprovando a mesma, independente de licitação.

Miracema do Tocantins - TO, 07 de Janeiro de 2021.

**Maria Selma Tavares de Abreu Medeiros**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Conforme Decreto Federal de nº 9.412 de 18 de Junho de 2018 e art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93)

### Processo de Despesa nº 103/2021

**Do Objeto:** Constitui o objeto do Termo de Referência, a modalidade de licitação – DISPENSA para contratação de empresa de serviços técnicos especializados em, Aquisição Emergencial de Combustível para atender as demandas das unidades sócio assistenciais através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições e exigências, estabelecidas neste termo de referência juntado aos autos.

**Da Contratada:** AUTO POSTO IDEAL LTDA, inscrito no MF sob o CNPJ, nº 07.284.804/0001-09, situada na Avenida Tocantins, nº 2760, Setor Santa Filomena, Miracema do Tocantins-TO.

**Do Valor e do Pagamento:** A presente contratação importa no valor total de R\$ 1.889,17 ( Um Mil e Oitocentos e Oitenta e

PAG  
Fl. Nº 45  
10



PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
CNPJ: 02.070.357/0001-71

ENDEREÇO: TRAVESSO JOÃO RODRIGUES – CENTRO  
TELEFONE: 3366-1444



ORDEM DE PAGAMENTO - N. 7932

EMPRESA: AUTO POSTO IDEAL LTDA  
CNPJ/CPF: 07.284.804/0001-09  
ENDEREÇO: AVENIDA TOCANTINS, 2760  
CIDADE: MIRACEMA DO TOCANTINS  
DATA: 30/03/2021  
TELEFONE: (63) 3366-3807

Queira fornecer a este órgão o(s) item(ns) abaixo discriminado(s) :

ITEM	QUANT.	UN	PRODUTO	MARCA	VL. UNITÁRIO	DESC.	VL. TOTAL
01	2.248,000	LT	DIESEL S-10		3,779		8.495,19
02	1.291,000	LT	DIESEL S-10		3,759		4.852,87
03	698,000	LT	GASOLINA COMUM		4,869		3.398,56
DESCONTO GERAL:							
VALOR GERAL:							16.746,62

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LIZANA BEZERRA OLIVEIRA

005.565.201-81

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO AUTUAÇÃO	102/2021 MILAYNE CARDOSO RAMOS
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL – SEC DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.
RESPONSÁVEL	MARIA SELMA TAVARES DE ABREU MEDEIRO
GESTOR	CAMILA FERNANDES DE ARAUJO
VALOR	R\$ 16.746,62 NFE 6926/2021 EMPENHO RG 43740
FAVORECIDO	AUTO POSTO IDEAL LTDA

NOTA DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 158/2021

Analisando as peças processuais, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 014/2019, fundamentada no art. 32 da Constituição Estadual, destacamos que nos autos em análise não foram verificadas irregularidades e/ou impropriedades impeditivas. Portanto, encontrando-se APTO para o seu prosseguimento regular.

Orientamos aos Gestores (as), que os mesmos devem se atentar quanto à obrigatoriedade neste momento relatada, para a nomeação do **FISCAL DE CONTRATO**, para cada Serviço ou Aquisição. Caso já exista, o **Fiscal deverá emitir em momento oportuno, os respectivos relatórios obrigatórios sobre a execução dos serviços prestados ou da Aquisição de Produtos ou Mercadorias mediante apresentação da Nota Fiscal Atestada, em atendimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93**, bem como, serem evitadas rasuras quando do manuseio de Autos da Administração, também ao Departamento Financeiro que, ao iniciar os Procedimentos de Pagamentos, ou a qualquer momento que se julgar necessário, verifiquem a Regularidade Fiscal e Trabalhista das Empresas Fornecedoras de Bens e ou Serviços, observando as datas de validades das Certidões.

Ressalva do Núcleo Central de Controle Interno:

- Caso surjam pendências de assinaturas no Processo, deste momento em diante, ou caso não sejam seguidas as normas legais, este Núcleo Central de Controle Interno, também, ressalva que este Parecer emitido se torna anulado, por determinação e observação das Leis vigentes.

“Favor incluir o Decreto do Fiscal de Contrato Responsável”.

Alertamos aos Gestores, que os mesmos devem se atentar primeiramente quanto à obrigatoriedade, por mim neste momento relatada, para a nomeação do **FISCAL DE CONTRATO**. Caso já exista, o Decreto de Nomeação deverá estar anexado ao Processo e o Fiscal deverá emitir em momento oportuno, os respectivos relatórios obrigatórios sobre a execução dos serviços prestados ou das Aquisições oriundas do Presente Processo, em atendimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como, serem evitadas rasuras quando do manuseio de Autos da Administração. É especificada em Lei, que a Administração pública deverá seguir os Padrões de Fiscalização a fim de disponibilizar os referidos relatórios em todos os momentos que o forem exigidos.

Também, alertamos e orientamos aos Gestores, que os mesmos devem se atentar obrigatoriamente, determinado pelas Leis de Transparência, como a Lei Nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1.990, portal da Transparência, além da Lei Complementar de transparência da Gestão Fiscal, Nº 131, de 27 de Maio de 2.009, onde se refere à Disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a Execução Orçamentária e Financeira da União, Estados e Municípios.

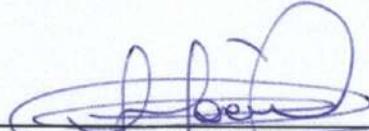
Sobre os Princípios da Administração Pública, destacando os da Legalidade e da Eficiência baseados em Leis, orientamos aos Gestores e a todos os envolvidos nos Processos, que não deixem de cumprir com todas as Assinaturas devidas deste Processo e também das Contratações e ou Aquisições que o mesmo possa originar.

Por fim, a todos os envolvidos, que sigam efetivamente e claramente os dispostos exigidos em Lei, em cada Processo, para cumprimento do Objeto Contratado, conforme as presentes orientações.

Ante todo o exposto, encaminhem-se os autos ao Departamento Contábil para trâmite.

CONTROLADORIA INTERNA, Miracema do Tocantins – TO, aos 30 dias do mês de Março de 2021.

De acordo:

  
Paulo Emilio Soares Maciel  
Chefe do Núcleo Central de Controle Interno  
Decreto nº 109/2021



RECEBEMOS DE AUTO POSTO IDEAL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA RS 16.746,62	NF-e Nº: 000.006.926 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS	

<b>AUTO POSTO IDEAL LTDA</b> AV TOCANTINS, 2760 SANTA FILOMENA MIRACEMA DO TOCANTINS TO TEL/FAX: 633663807 CEP: 77650000	<b>DANFE</b> <b>DOCUMENTO AUXILIAR</b> <b>DA NOTA FISCAL</b> <b>ELETRÔNICA</b> 0 - Entrada 1 - Saída <input type="checkbox"/> 1 Nº 000.006.926 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 1721 0307 2848 0400 0109 5500 1000 0069 2610 0000 0019 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA - ECF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 317210003988312 - 30/03/2021 07:58:25
INSCRIÇÃO ESTADUAL 293859680	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA
CNPJ 07.284.804/0001-09	

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS		CNPJ/CPF 02.070.357/0001-71	DATA DA EMISSÃO 30/03/2021
ENDEREÇO TRAVESSA JOAO RODRIGUES, 703		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 77650-000
MUNICÍPIO MIRACEMA DO TOCANTINS		FONE/FAX	UF TO
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 07:58:11

**FATURA**

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 16.746,62
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 16.746,62

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF 07.284.804/0001-09
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
1418	DIESEL S-10	27101921	0 60	5929	LT	2.248,0000	3,779	8.495,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	LT	1.291,0000	3,759	4.852,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1419	GASOLINA COMUM	27101259	0 60	5929	LT	698,0000	4,869	3.398,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATEND.: GERLAN - VENDA(S): 194595, 194596 - Num.NF-e(S): 67934, 67935 CS T.: 060-16.746,62 - CLIENTE: (207) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS - DECRETO 10.638/2021 - REDUÇÃO ALÍQUOTAS DIESEL ENTRE 01/03/2021 A 30/04/2021, AS ALÍQUOTAS DE PIS E COFINS DO ÓLEO DIESEL E SUAS CORRENTES ESTÃO ZERADAS. AINDA INCIDE TRIBUTOS FEDERAIS DO BIODIESEL. TRIBUTOS FEDERAIS DIESEL S500/S10: -87% DIESEL A: PIS/COFINS R\$ 0,000 -13% BIODIESEL: PIS/COFINS R\$ 0,1480 Operador: 0007 / [DIN"VE194595" 29/03	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PAG  
Fl. N° 49  
10  
Visto

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO IDEAL LTDA  
CNPJ: 07.284.804/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:17:20 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/09/2021.

Código de controle da certidão: **64DA.DA6A.4320.E55D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AUTO POSTO IDEAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.284.804/0001-09  
Certidão nº: 11050806/2021  
Expedição: 30/03/2021, às 11:02:26  
Validade: 25/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO IDEAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.284.804/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.284.804/0001-09

**Razão Social:** AUTO POSTO IDEAL LTDA

**Endereço:** AV TOCANTINS 2760 / SANTA FILOMENA / MIRACEMA DO TOCANTINS /  
TO / 77650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2021 a 11/04/2021

**Certificação Número:** 2021031301180140706834

Informação obtida em 30/03/2021 11:01:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Número da Certidão: **07221 - 1**  
Contribuinte: **AUTO POSTO IDEAL LTDA**  
CPF/CNPJ: **07.284.804/0001-09**  
Inscrição Cadastral:  
Inscrição Municipal: **2586**  
Endereço: **AV TOCANTINS, Nº2760, QD. 0, LT0**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da Pessoa identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu NOME, relativas a tributos municipais pela Secretaria Municipal de Finanças.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
Certidão emitida com base na LC nº 001/2001, de 31/12/2001  
Válida até **08/04/2021** .  
Finalidade: **99 - Outras Finalidades**

Emitido por: **30/03/2021 - PORTAL DE SERVIÇOS**

Miracema do Tocantins, **09/03/2021**



**CÉLIO CASTRO DE CARVALHO**  
Diretor de Fiscalização e Arrecadação



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:  
3115449



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** AUTO POSTO IDEAL LTDA

**CNPJ:** 07.284.804/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:** Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

**ENDEREÇO:** AV TOCANTINS, 2760, SANTA FILOMENA - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO:** MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Terça-feira, 30 de Março de 2021 - 11h 00m 55s

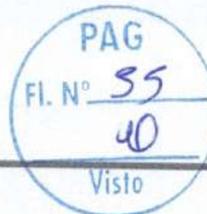
Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



G332301403245500011  
30/03/2021 14:12:40

---

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome P M MIRACEMA ICMS  
Agência 862-1  
Conta corrente 1374-9

**Creditado**

Nome AUTO POSTO IDEAL LTDA  
Agência 862-1  
Conta corrente 17619-2  
Valor 16.746,62  
Destinação 0  
Data Nesta data

---

Assinada por	JE677565 CAMILA F ARAUJO	30/03/2021 14:12:07
	JE677564 ROMULO SILVA BRITO	30/03/2021 14:12:40

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JE677564 ROMULO SILVA BRITO.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N° 066 /2021 de 26 de janeiro de 2021.

"Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoantes nos dispostos do Art. 77, II e XII, Art. 103, inciso I, alínea "p" da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar a servidora ANA FRANCYELE PARENTE BORGES, Assessora Especial, RG nº 1.229.710 SSP/TO e CPF nº 056.969.871-50, para responder como Fiscal de Contratos do Município de Miracema do Tocantins-TO.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.*  
Gabinete da Prefeita, em 26 de janeiro de 2021.

*Camila F. de Araújo*  
**CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO  
CNPJ: 02.070.357/0001-71  
ATESTO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR

DECRETO N° 066/2021  
 PORTARIA N° \_\_\_\_\_  
 LEI MUNICIPAL N° \_\_\_\_\_  
 OUTROS \_\_\_\_\_  
 EM 26.01.2021 *[Assinatura]*

Maria Selma Tararés de Abreu  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 002 2021